

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

PROCESSO Nº. 1945/2025

ID: 2025.501C2600006.01.0021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, para atender aos Entes Consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.924.789,37 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 25/11/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 25/11/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:45 horas do dia 01/12/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 01/12/2025 (Habilitação).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após julgamento das habilitações

MODO DE DISPUTA: Aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* nos endereços: https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO PORTAL: www.portaldecompraspublicas.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.020/2025

ID: 2025.501C2600006.01.0021

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM POLO SUL, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº. 625 – Café Moca – Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria nº. 022 - P de 08 de abril de 2025, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos deste edital, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, diretamente, para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br.** e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a Sessão Pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível, gratuitamente, na página https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



1 - DO OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
- 1.3 A Contratação será realizada por meio da Ata de Registro de Preço, conforme a demanda dos Entes Consorciados.
- 1.4 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas, Termo Referência (Anexo I do Edital), Modelo de proposta (Anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital) Média de Preços (Anexo V do Edital).
- **1.5** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.
- 2.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.



3.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Pregoeiro, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3 – Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometera formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 – A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3.5 – Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pela proponente.

4 – DO CREDENCIMANETO

4.1 – O Fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuiçãode **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível** para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua r**esponsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ele efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, a responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha**, ainda que por terceiros.

4.3 – O **credenciamento da proponente** junto ao provedor do sistema, implica na **responsabilidade legal** da proponente ou de seu representante legal, bem como, na **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – As licitantes que desejarem obter os **benefícios de preferência** concedidos às **Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte** e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **declarar**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que **cumprem com os requisitos legais**, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Complementar Federal nº. 147/14 ou da Lei Federal nº. 11.488/07.

4.5 – As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Complementar



Federal nº. 147/14 e Lei Federal nº. 11.488/07 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.6 – A presente licitação será realizada com <u>INVERSÃO DE FASES</u>, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no Projeto Básico.

4.7 – A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.8 – Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está **ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste Edital. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **sanções** previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.3 – Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007, para o **Microempreendedor Individual-MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e no art. 4º. da Lei nº. 14.133/2021.

5.4 – Os representantes de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas **enquadram-se nessa(s) categoria(s).** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

5.5 – Não poderão participar deste Pregão os licitantes e agentes públicos:



- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9°. e 14 da Lei n°. 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014 TCU Plenário).
- **5.6** Os profissionais organizados sob a **forma de Cooperativa** poderão participar de licitação quando incidirem em algum dos incisos do art. 16 da Lei nº. 14.133/2021.
- **5.7 Salvo vedação**, devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de **licitação em consórcio**, desde que observadas as normas consignadas no <u>art. 15 da Lei nº. 14.133/2021.</u>
- **5.8** Os documentos serão **produzidos por escrito**, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como, os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional.**
- **5.9** O desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- **5.10** Toda documentação apresentada pela empresa será de sua responsabilidade, sendo assinada, via sistema, Declaração de Veracidade das informações apresentadas. Fica facultado ao CIM POLO SUL realizar as diligências necessárias em caso de dúvida acerca da documentação.
- **5.11** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3°. da Lei Complementar n°. 123/2006,</u> estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - **a1**) Nos itens **exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" **impedirá o prosseguimento** no certame;
 - **a2)** Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas **produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que



microempresa e empresa de pequeno porte.

- **a.3**) Em razão do valor previsto para a presente contratação, não será aplicável o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, , conforme regramento previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06. Por sua vez, será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,** na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°., XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de **forma independente**;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observandoo disposto nos incisos III e IV do art.1°. e no inciso III do art. 5°. da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991;
- i) Que os documentos e informações apresentados são autênticos, para fins de direito, sob as penas do art.
 299 do Código Penal Brasileiro, apresentados para o processo licitatório, são verdadeiros e autênticos;
- j) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **5.12** A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções** previstas em lei e neste Edital.

6 – DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

- **6.1** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, §1° da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.
- **6.2** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.



- **6.3** Se faz necessária e indispensável a realização de análise técnica dos licitantes previamente, onde ao priorizar a fase de habilitação, é possível assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços.
- 6.4 O presente procedimento fundamenta-se ainda, no Termo de Referência.
- **6.5** Encerrada a fase de julgamento das habilitações, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente habilitada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **6.5.1** Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
 - **6.5.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **6.5.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- **6.7** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- **6.8** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº



14.133/2021).

- **6.10** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **6.11** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **6.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - **6.12.1** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **6.14** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administro o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.
- **6.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.16** No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
 - **6.16.1** Poderá ser solicitado documento ausente no envio inicial, desde que comprovada condição prévia a data de realização do certame, assim como também a emissão direta em sítios eletrônicos oficiais referente às certidões fora do prazo de validade, ou ainda não enviada, constituirão meios de prova.
 - **6.16.2** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente público responsável.
 - 6.16.3 Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de empresas enquadradas



nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa será habilitada "com ressalvas" e ser-lhe-á assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **6.16.3.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- **6.16.3.2** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a adjudicação e homologação, que antecede a contratação.
- **6.16.3.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **6.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado a prosseguir à fase seguinte.
- **6.18** Ao preço do licitante declarado vencedor poderá ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- **6.19** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.
- 7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS 7.1 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, MARCA E MODELO, QUANDO FOR O CASO, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 7.2 O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **7.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1°. da LC n°. 123/2006 e alterações.



- 7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente, inserida no sistema.
- 7.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7 Os documentos que compõem a habilitação e proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **7.8** Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances.**
- 7.9 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 7.10 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:
 7.10.1 se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, a pregoeira reputará o licitante inabilitado;
- 7.11 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 7.12 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira no momento da habilitação, quando necessário.
- **7.13** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a **02** (**duas**) **horas**, sob pena de inabilitação.
- **7.14** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:
 - 7.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde



que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- **7.15** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- **7.16** Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

7.17 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.17.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;
 - b) Marca de cada item ofertado, quando houver;
 - c) Modelo de cada item ofertado, quando houver;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.17.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.17.3** Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento / execução dos bens ou serviços.
- **7.17.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.
- **7.17.5** O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública, por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, **desde logo**, **aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme <u>art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.</u>



- 8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.4** A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.5** A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,** levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- **8.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo, imediatamente, informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- **8.10** Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos**, observando-se o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- **8.13** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada, automaticamente, pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- **8.14** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **02** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.15 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



- **8.16** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.17** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.18** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada **desista ou não se manifeste** no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (**cinco porcento**), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.19** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.20** Quando houver propostas beneficiadas com as **margens de preferência** em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.21** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que **só poderá haver empate entre propostas iguais** (não seguidas de lances), ou entre **lances finais da fase fechada** do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.22** Em caso de **empate entre duas ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - **8.22.1 Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **8.22.2** Avaliação do **desempenho contratual** préviodos licitantes;
 - **8.22.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **8.22.4** Desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.23** Persistindo o empate, será **assegurada preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **8.23.1** empresas **estabelecidas no território do Estado** ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou



entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- **8.23.2** empresas **brasileiras**;
- 8.23.3 empresas que invistam em pesquisa eno desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.23.4** empresas que **comprovem a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **8.24** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **8.24.1** A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **8.24.2** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas, podendo ser proprrogado por igual periodo, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **8.24.3** Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o **prazo de negociação poderá ser reduzido.**
- 8.25 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO EMPATE

- **9.1** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco porcento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
 - **9.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **9.1.2** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes;
 - **9.1.3** Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **9.1.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - **9.1.5** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05** (**cinco**) **minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;



- **9.1.6** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance;
- **9.1.7** O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.1.8** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- **9.2** Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) Sorteio.
- **9.3** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso da Pregoeira no chat.
- 10.5 A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, caso esta entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.
 - 10.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de



outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 – Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja **obtido preço melhor.**

10.8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<u>www.cnj.jus.br</u>);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (contas.tcu.gov.br).



- **11.2** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do <u>artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992</u>, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários**, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3 Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - **11.3.1** No caso de inabilitação, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4 Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos licitantes será verificada** por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - 11.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 11.4.2 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **11.5** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.
- **11.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver **dúvida em relação à integridade** do documento digital.

12 - COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

12.1 - Da Habilitação Jurídica:

 a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



12.3 - Da Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - **a.1**) Caso a Licitante vencedora apresente Certidão Positiva, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 PLENÁRIO PROCESSO TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- b) Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado de Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demontrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Termos de Abertura e Encerramento e demais demonstrações contábeis exigidas em Lei, comprovando:
 - **b.1**) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) com resultado igual ou superior a 1 (um):
 - ILG = Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP) / Passivo
 Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)
 - ISG = Ativo Total (AT) / Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)
 - **ILC** = Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC)
 - **b.2**) Em conjunto com a comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos, os licitantes deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - b.3) A Licitante deverá apresentar cópia autentica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa: A NBC TG 1000 do CFC Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração



dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;

b.4) Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

b.5) No caso de S/A - Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;

b.6) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

b.7) A licitante deverá apresentar Relatório Contábil, contendo no mínimo os Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.8) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.9) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindose, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:



PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

b.10) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

b.11) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

c) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Da Qualificação Técnica:

12.4.1 – Registro ou Inscrição da Empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Federal dos Técnicos - CFT ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente.

12.4.2 – Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data de celebração de Contrato, profissional engenheiro mecânico, técnico em refrigeração ou outro com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA, CFT ou outra entidade de classe competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo.

- A Comprovação de que o profissional fará efetivamente parte do quadro permanente da Empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do Contrato de prestação de serviço entre o licitante e o responsável técnico, ou declaração firmada pela empresa e o profissional indicado.
- **12.4.3** Atestado de Responsabilidade Técnica do Profissional e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, da região onde os serviços foram executados, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo, quando houver.

I – Capacidade Técnica Profissional (Profissional Habilitado):

Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica



emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA, CFT ou outra entidade de classe correspondente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo (ou similares):

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de refrigeração, pelo período mínimo de 12
	(doze) meses, contemplando:
	a) Ar-condiconado do tipo Split / Multsplit;
	b) Ar-condicionado do tipo Janela;
	c) Ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável);
	d) Instalação de Ar-condicionado.

II - Capacidade Técnica Operacional:

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, acompanhado de sua Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT, certificado pelo conselho profissional competente, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de refrigeração, pelo período mínimo de 12
	(doze) meses, contemplando:
	a) Ar-condiconado do tipo Split / Multsplit;
	b) Ar-condicionado do tipo Janela;
	c) Ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável);
	d) Instalação de Ar-condicionado.

- Caso a comprovação da Capacidade Técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da Empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da Execução da Obra / Serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma da Capacidade Técnico Profissional.
- O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução do serviço discriminado.
- Será admitido o somatório de Atestados para o atendimento do quantitativo mínimo especificado, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente no período mínimo de 12 (doze) meses. Caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.
- Não serão aceitos Atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento,
 Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- Os Atestados ou Certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos Artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
- Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Edital, será de responsabilidade da licitante apresentar os documentos e / ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.



- A definição da relevância dos serviços e das quantidades exigidas, conforme estabelecido no quadro acima, foi estruturada dentro dos limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de forma a favorecer a ampla participação de licitantes e assegurar a competitividade do certame, considerando que a contratação atenderá diversos entes consorciados (municípios).
- A comprovação da qualificação técnica para Empresas consorciadas observará, ainda, o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 12.4.4 Além dos Atestados exigidos acima a licitante terá que apresentar declaração de que detém conhecimento de que todos os quantitativos licitados foram baseados em estimativas, não podendo cobrar do Município serviços que não forem executados.

12.5 – Visita Técnica

- 12.5.1 Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.5.2 A visita técnica possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 12.5.3 A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

13 – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.1 – Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

13.2 – Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo



imposição legal;

- f) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- g) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 13.3 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir- se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 13.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 60 (sessenta).
- 13.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 13.7 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.9 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1** A **proposta final** do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a **02** (**duas**) **horas** a partir da solicitação, que poderá ser **prorrogado ou reduzido** a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:
 - a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- **14.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for ocaso.
- **14.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada.**
- 14.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **14.5** Ocorrendo **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.
- **14.6** A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação.**
- **14.7** A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **14.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares **estarão disponíveis na internet**, após a homologação.

15 - DOS RECURSOS

15.1 – A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO.



- **15.2** O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **05** (**cinco**) **minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **15.3** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).
- 15.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.
- 15.5 O recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.6 O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pela Pregoeira, o qual formalizará decisão administrativa.
- **15.7** Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.
- 15.8 Da mesma forma, havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pela Pregoeira, poderá ser encaminhado ao se tor requisitante para juntada de informações.
- 15.9 A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Agente de Contratação.
- 15.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **16.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021:
 - a) Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Homologar a licitação.
- 17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato** superveniente devidamente comprovado.
- 17.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18 – DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora receberá, via e-mail ou convocação, o termo de Contrato ou documento equivalente para assinaturas.
- **18.2** O Contrato/ARP a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº. 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta de Contrato deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.



- 18.3 O prazo máximo para assinatura e entrega/postagem do termo de contrato/ARP é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do contrato, ou instrumento equivalente via e-mail ou da convocação.
 - **18.3.1** O prazo para assinatura do termo de contrato/ARP acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Contratos.
 - **18.3.2** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato/ARP o setor de contratos poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **18.3.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato/ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 18.4 Por ocasião da assinatura do contrato/ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.
- 18.5 O prazo de vigência do contrato/ARP será de 12 (doze) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.
- **18.6** O presente Edital fará parte integrante do contrato/ARP, bem como, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 18.7 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- **18.8** O objeto da licitação deverá ser entregue/executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente.
- **18.9** A ARP não obriga o CIM POLO SUL e os entes participantes a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **18.10** O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo CIM POLO SUL e/ou entes consorciados, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CIM POLO SU e seus consorciados.
- **18.11** É obrigação da empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO manter seus cadastros e contatos atualizados junto ao órgão gerenciador da ARP sob pena de perda da ARP sem prejuízos de demais cominações legais por prejuízos causados.



19 – DA FISCALIZAÇÃO

Sujeitar-se-á a contratada, à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento/execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta de Contrato e Termo de Referência, anexos ao Edital.

20 - DO REAJUSTAMENTO NO SENTIDO GERAL

20.1 – Os preços, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

20.2 – Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 - DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) **Deixar de entregar os documentos** exigidos no certame;
 - c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) **Não assinar o termo de contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) Ensejar o **retardamento da execução ou entregado objeto** da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.
- **23.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sempre juízo da responsabilidade civil e criminal,** às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3 Apenalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais sanções.
- 23.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para aapreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Associação dos Município do Espírito Santo (Amunes), sítio eletrônico https://ioes.dio.es.gov.br/dom, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **23.6** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o **mais alto padrão de ética** durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1 - Condições de Execução:

24.1.1 - Descrição Básica do Objeto:

- **24.1.1.1** A Contratação será realizada para manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, contemplando Equipamentos do tipo SPLIT, ACJ, CASSETE, VRF e CHILLER, para atender as demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES (Municípios Consorciados), de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.
- **24.1.1.2** Para a prestação do serviço, a Contratada apresentará proposta a partir dos dados das especificações constantes Modelo de Proposta Anexo I deste Termo de Referência.
- **24.1.1.3** O Local de prestação de serviços, serão informados pelos Municípios Consorciados.

24.1.2 – Dos Serviços de Instalação e Desinstalação:

I – Instalação

- Fixação da unidade evaporadora (interna) e condensadora (externa), respeitando ventilação cruzada, altura, distanciamento mínimo e acesso para manutenção;
- Instalação de tubulação frigorígena (cobre) com isolamento térmico;
- Instalação de dreno para escoamento de água condensada, com desnível adequado e sem vazamentos;
- Conexão elétrica (alimentação e interligação), com dimensionamento correto de disjuntor,



cabos e aterramento conforme ABNT NBR 5410;

- Aplicação de vácuo no sistema e teste de estanqueidade antes da carga de fluido refrigerante, conforme ABNT NBR 14036;
- Carga e reaproveitamento do fluido refrigerante conforme necessidade e tipo de gás;
- Testes finais de funcionamento e verificação de parâmetros operacionais;
- O local de prestação de serviço será realizado nos endereços informados pelos Municípios Consorciados;
- A instalação dos equipamentos dependerá de Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento emitido pela Entidade.

II - Desinstalação

- Recolhimento seguro do fluido refrigerante com equipamento de recuperação adequado, conforme Resolução CONAMA 267/2000 e Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Desconexão e remoção dos módulos interno e externo;
- Lacre das linhas frigorígenas e vedação dos pontos de drenagem e energia;
- Transporte do equipamento desinstalado para área indicada pela CONTRATANTE;
- Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicionais para a contratante.

24.1.3 – Da Manutenção Preventiva:

24.1.3.1 – Consistirá nas verificações mensais/semestrais dos equipamentos, conforme plano de manutenção elaborado pela contratada, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, sendo:

I – Manutenção Preventiva:

- lavagem e secagem dos filtros de ar e dos gabinetes;
- verificar passiveis obstruções e empenos nas aletas;
- verificação de ruído e vibrações anormais;
- efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos.

II – Manutenção Semestral:

- verificação de todos os itens da manutenção mensal;
- verificação e limpeza dos contatos elétricos;
- verificação de vazamento de gás refrigerados;
- verificação das instalações elétricas;
- verificação da existência de folga nos eixos dos motores elétricos;
- verificação do posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- verificação de pontos de corrosão, caso exista, eliminá-los;



- efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes;
- verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos.

24.1.4 – Da Manutenção Corretiva:

- Consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a
 ocorrer durante a vigência do contrato e sempre que solicitada pela Contratante, obrigando-se
 a contratada a atender aos chamados em até 48 horas, independente das datas previamente
 agendada para a manutenção preventiva;
- A solicitação para a prestação de manutenção corretiva deverá ser atendida imediatamente, após acionamento, dentro de um prazo de 48 horas para que se faça a devida análise de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e será realizado pelo fiscal do contrato, tal como definido no Termo Contratual;
- Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da unidade, os equipamentos poderão ser removidos – todavia será, de imediato, substituído por similar;
- Nos serviços de manutenção estão ainda inclusos: testes, aferições, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do condicionador de ar, ajuste componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônico, diagnóstico de todos os módulos integrados;
- Fornecimento de Peças e Componentes Mecânicos: Todas as peças necessárias para a manutenção corretiva e preventiva devem ser fornecidas pelo município contratante, incluindo a manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças;
- Suporte Técnico: Atendimento técnico especializado para resolução de problemas, com os técnicos devidamente qualificados e capacitados.

24.1.5 – Outras Prescrições

- **24.1.5.1** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da prestação do serviço:
- Não serão aceitos objetos da contratação em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- O Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preço;
- Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas e custos, como por exemplo, impostos, seguros, encargos sociais, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

24.2 - Materiais a Serem Disponibilizados

24.2.1 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.



- **24.2.2** Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação especifica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.
- **24.2.3** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

24.3 – Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- **24.3.1** Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.
- **24.3.2** As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, serão aceitas propostas com validade superior.
- **24.3.3** Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta.
- **24.3.4** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.
- **24.3.5** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21.
- 24.3.6 O valor estabelecido para o item "Fornecimento de Peças" não poderá ser objeto de desconto e tem caráter meramente estimativo.
- **24.3.7** Poderão participar desta cotação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto supracitado.
- **24.3.8** As empresas deverão atender todo o disposto no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

25 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 25.1 Com exceção do que dispõe o art. 4º. da Lei Federal nº. 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- **25.2** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4°. do art.11 da Lei Federal n°. 13.709/18.



25.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

25.4 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº. 13.709/18.

25.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

26 - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessão pública observarão o **horário de Brasília**-DF.

27.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do



resultado do processo licitatório.

27.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

27.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais **não importará o afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomiae do interesse público.

27.8 – O licitante é o responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

27.9 – Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital.**

27.10 – O Consórcio poderá **revogar este Pregão** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-lo por ilegalidade**, **de ofício ou por provocação de terceiros**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.11 – O foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.12 – Os casos omissos e de mais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeira,no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas;

27.13 – O Edital encontra-se disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e, também na página https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes/

27.14 – O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM Polo Sul, sito a Rua Maria Josefina de Resende, nº. 625 – Café Moca – Mimoso do Sul/ES - telefone: (28) 99950-3691.

27.15 – Integram o presente edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.



- **b**) Anexo II Modelo de Proposta.
- c) Anexo III Minuta de Ata de Registro de Preços.
- d) Anexo IV- Minuta de Contratao.
- e) Anexo V Valor Médio.

Mimoso do Sul/ES, 11 de novembro de 2025.

George Macedo Vieira Pregoeiro CIM Polo Sul Portaria 022 P/2025



MODALIDADE SUGERIDA: Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços.

TIPO SUGERIDO: Menor Preço

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

Contratação Eventual de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e Instalação de Equipamentos de Ar-Condicionado, com Fornecimento de Peças e Demais Insumos, para Atender as Necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: CONSÓCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL Municípios Consorciados:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
- Prefeitura Municipal de Apiacá/ES
- Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação Eventual de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva e Instalação de Equipamentos de Ar-Condicionado, com Fornecimento de Peças e Demais Insumos, para Atender as Necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se critério de julgamento de Menor Preço, conforme termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar:

2.1 - Do Objeto:

2.1.1 – O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 – Da Necessidade:

2.2.1 – A contratação de uma empresa para execução dos serviços é de fundamental importância, tendo em vista que a administração não dispõe de servidores em quadro pessoal para a execução dos serviços em questão. Isto é, não existe mão de obra especializada para a realizar a manutenção (preventiva e corretiva), a desisntalação ou ainda instalação dos referidos equipamentos, bem como ferramentas, equipamentos, insumos, materiais, etc., para levar a bom termo os trabalhos em referência.

2.3 - Da Contratação:

- 2.3.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- **2.3.2** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.3.3** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, ou seja, sem interrupções, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- **2.3.5** A utilização do Sistema de Registro de Preços SRP deve-se à natureza do serviço, pela dificuldade de quantificar as demandas mensais de consumo.



- A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, visto que a Administração não pode lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível;
- Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de emprego dos recursos financeiros somente
 para o atendimento imediato da demanda Enfatizamos, que pelo fato de a quantidade licitada ser
 estimada, a Administração está desobrigada a adquirir os itens em sua totalidade. Dentre as
 vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:
- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de 01 (um)
 Ano, prorrogável por igual período. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os
- produtos registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas
- quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- Atendimento de demandas imprevisíveis.
- Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de emprego dos recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos, que pelo fato de a quantidade licitada ser estimada, a Administração está desobrigada a adquirir os itens em sua totalidade.

2.4. – Da Inversão de Fases:

- **2.4.1** Consoante previsto no art. 17, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, é possível que a Administração opte pela alteração das fases do procedimento licitatório, por intermédio da antecipação da fase de habilitação, a qual passa a ser realizada previamente às fases de apresentação de propostas e lances.
- **2.4.2** Por consequência, apenas os licitantes habilitados seguem para a fase de análise das propostas, na qual se verifica a conformidade dos aspectos técnicos e econômicos exigidos.
- **2.4.3** No caso concreto, a qualificação do contratado é determinante para a boa execução do objeto. Assim, a estratégia de seleção em que a habilitação antecede a seleção das propostas é a mais eficiente, calibrando e qualificando melhor a disputa entre os licitantes.
- 2.4.4 Nesse sentido, deve o edital de licitação prever expressamente acerca desta inversão das fases.Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal,



social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **4.1.1** Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que a Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Climatização é um serviço de caráter essencial, é necessário ao município, a fim de garantir segurança e bem-estar do ambiente de trabalho, garantido a qualidade do ar interior, a preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários, bem como a conservação de equipamentos e documentos sensíveis à umidade e temperatura. Ambientes sem climatização adequada tornam-se insalubres, com variações térmicas que afetam a produtividade.
- **4.2** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e a convenção coletiva da categoria.
- **4.3** O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **5.1** O objeto pretendido trata-se de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de climatização (ar-condicionado) das dependências dos entes consorciados, sob o regime de execução indireta, uma vez que as contratações em questão serão realizadas por meio de empresas terceirizadas, mediante empreitada por preço unitário.
- **5.2** Existem objetos que, se forem licitados considerando apenas o critério de menor preço, não atingirão o nível técnico-operacional adequado, tampouco o melhor desempenho tecnológico. É o caso dos serviços ora propostos, os quais demandam expertise técnica, mão de obra qualificada, equipamentos modernos e



metodologias eficientes de gestão de manutenção. Dessa forma, a presente contratação se mostra mais vantajosa à Administração, considerando que a eficiência e a economicidade reais dependem de fatores que transcendem o aspecto exclusivamente financeiro.

- **5.3** É oportuno salientar que o mercado oferece diversas formas de contratação para este tipo de serviço. Todavia, o Gestor Público não está vinculado a modelos que favoreçam unicamente o menor preço. Em diversas situações, licitantes, no intuito de sagrarem-se vencedores, mergulham nos preços, comprometendo a qualidade do serviço prestado, gerando inadimplementos contratuais, baixa performance técnica, atrasos nas execuções e, por fim, litígios administrativos e judiciais.
- **5.4** Como consequência, a Administração passa a conviver com reiterados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, falhas no cumprimento dos cronogramas e queda na qualidade dos serviços prestados, afetando diretamente o ambiente de trabalho dos servidores e usuários das instalações. A alternativa de aplicar penalidades e rescindir contratos pode, por vezes, agravar a situação, exigindo convocação de remanescentes sem interesse ou com os mesmos vícios da proposta anterior.
- 5.5 Tais serviços exigem capacidade técnica comprovada, estrutura organizacional eficiente, mão de obra especializada e uso de equipamentos e ferramentas compatíveis com os padrões atuais de tecnologia e segurança. Além disso, requerem sistemas de gestão da manutenção estruturados e eficientes, além de capacidade de resposta ágil para atendimento corretivo emergencial.
- **5.6** Para que o contratado possa realizar investimentos que melhorem a dinâmica operacional e a prestação contínua dos serviços sem gerar transtornos à contratante, é necessário que a contratação se dê por um preço justo, que assegure a execução integral, segura e com resultados efetivos.
- 5.7 A busca pela proposta mais vantajosa à Administração deve contemplar a segurança, a qualidade técnica e a confiabilidade operacional. Nesse modelo, é possível exigir dos licitantes profissionais qualificados, certificados, com experiência comprovada, bem como equipamentos de alta performance e tecnologias atualizadas. A demonstração de conhecimento técnico do objeto, metodologia de trabalho, plano de manutenção preventiva, além dos atestados de capacidade técnica, tornam-se indispensáveis para qualificação e seleção adequada do licitante.
- **5.8** Quanto ao tipo de licitação, entende-se adequado o critério de julgamento por "Menor Preço por Lote", permitindo à Administração equilibrar o custo-benefício: desembolsar valor compatível com a técnica necessária e, simultaneamente, avaliar com rigor a capacidade operacional e a experiência técnica do proponente. A simples adoção do critério "Menor Preço" deve, obrigatoriamente, estar vinculada à avaliação da qualificação técnica exigida, com o objetivo de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação do serviço de manutenção de ar-condicionado.



6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 – MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, regime de execução indireta mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela administração, atendendo a lei de licitações n°. 14.133/2021.

8 - MODO DE DISPUTA

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: ABERTO.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.924.789,37 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

A descrição detalhada dos serviços, quantitativo dos equipamentos e composição de custos unitários estão devidamente destacados no Anexo I deste Termo de Referência, que é parte integrante do documento.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária, de cada Município Consorciado, conforme estabelecido no Plano Plurianual próprio.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis:

- Prestação de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme as características técnicas do objeto e os critérios definidos neste Termo de Referência;
- Regularidade com todas as exigências legais e normativas, especialmente quanto às licenças ambientais
 e sanitárias, certificações técnicas, autorização para transporte e descarte de resíduos, e comprovação de
 destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados;



- A contratada deverá observar integralmente as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na manutenção de sistemas de climatização, conforme estabelecido pela Lei nº.
 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 307/2002, além de leis e normas municipais vigentes e as normas técnicas da ABNT, especialmente no que tange a descarte de componentes, filtros, fluidos refrigerantes e demais materiais contaminantes;
- As obrigações da Contratada e da Contratante estão descritas neste Termo de Referência, incluindo prazos, padrões mínimos de qualidade e critérios de sustentabilidade;

A Contratada deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, incluindo a infraestrutura dos locais, as exigências técnicas e as obrigações ambientais e legais, como requisito prévio para a celebração do contrato.

11.2 - Sustentabilidade

- **11.2.1** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com os princípios da contratação sustentável, promovendo a eficiência energética, o uso racional de recursos, a destinação ambientalmente correta dos resíduos e a mitigação de impactos ambientais.
- 11.2.2 A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes e normas relativas à gestão de resíduos perigosos e não perigosos oriundos da manutenção de sistemas de climatização, incluindo fluidos refrigerantes (gases CFC, HCFC, HFC), filtros usados, partes metálicas e resíduos eletrônicos, conforme:
 - Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - Resolução CONAMA nº 307/2002;
 - Resolução CONAMA nº 401/2008 (resíduos eletroeletrônicos);
 - ABNT NBR 10004:2004 (classificação de resíduos sólidos).

Classificação de Resíduos:

- Resíduos Classe A (recicláveis/reutilizáveis): peças metálicas, suportes e componentes que possam ser reutilizados ou reciclados devem ser enviados a centros de reaproveitamento certificados;
- Resíduos Classe B (não inertes e recicláveis): filtros descartáveis, embalagens plásticas e papel, devem ser destinados para reciclagem ou armazenamento temporário com rastreabilidade;
- Resíduos Classe C ou D (perigosos): fluidos refrigerantes e componentes contaminados devem ser recolhidos por empresa licenciada, com comprovação de destinação final ambientalmente adequada.
- 11.2.3 É vedada, sob qualquer hipótese, a destinação de resíduos gerados pela prestação dos serviços em locais impróprios, como aterros de resíduos domiciliares, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas, bem como em locais sem licenciamento ambiental adequado.
- 11.2.4 Para fins de fiscalização e garantia do fiel cumprimento do contrato, a Contratada deverá comprovar que todos os resíduos gerados e removidos estão acompanhados de documentação específica,



incluindo:

- a) Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou similar, conforme exigido por legislação local ou estadual;
- b) Comprovação de destinação final por meio de manifestos, notas fiscais e certificados emitidos por empresa licenciada;
- Atendimento às normas da ABNT, especialmente ABNT NBR 10004, e outras aplicáveis a resíduos industriais e eletroeletrônicos.
- 11.2.5 O descumprimento dessas exigências implicará aplicação de sanções administrativas, conforme previsto contratualmente.

11.3 - Consórcio

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre empresas licitantes.

11.4 – Subcontratação

- 11.4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.
- **11.4.2** A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
 - **11.4.2.1** A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - **11.4.2.2** É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
 - a) Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.
 - b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 11.4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - **11.4.2.4** A Contratante, por meio da fiscalização e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade-fim, podendo ocorrer nas seguintes situações:



- a) Serviços Especializados;
- b) Serviços Eventuais;
- c) Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

11.5 – Garantia da Contratação

Não haverá garantia da contratação.

12 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - Condições de Execução:

12.1.1 - Descrição Básica do Objeto:

- **12.1.1.1** A Contratação será realizada para manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, para atender as demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES (Municípios Consorciados), de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.
- **12.1.1.2** Para a prestação do serviço, a Contratada apresentará proposta a partir dos dados das especificações constantes Modelo de Proposta Anexo I deste Termo de Referência.
- 12.1.1.3 O Local de prestação de serviços, serão informados pelos Municípios Consorciados.

12.1.2 – Dos Serviços de Instalação e Desinstalação:

- 12.1.2.1 Os serviços de retirada e instalação deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos. Os locais para retirada e instalação serão informados no documento de solicitação elaborado pela Secretaria requisitante, e irão compor o processo que subsidiará a solicitação do serviço.
- 12.1.2.2 A remoção dos aparelhos até os locais de instalação será de responsabilidade da contratada. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à instalação e remoção como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, eventuais elementos de soldas, ferramentas, parafusos, buchas, fitas isolantes, cabos elétricos e os equipamentos de proteção individual dos profissionais contratados.

12.1.3 - Instalação

- a) Fixação da unidade evaporadora (interna) e condensadora (externa), respeitando ventilação cruzada, altura, distanciamento mínimo e acesso para manutenção;
- b) Instalação de tubulação frigorígena (cobre) com isolamento térmico;
- c) Instalação de dreno para escoamento de água condensada, com desnível adequado e sem vazamentos;
- d) Conexão elétrica (alimentação e interligação), com dimensionamento correto de disjuntor,



cabos e aterramento conforme ABNT NBR 5410;

- e) Aplicação de vácuo no sistema e teste de estanqueidade antes da carga de fluido refrigerante, conforme ABNT NBR 14036;
- f) Carga e reaproveitamento do fluido refrigerante conforme necessidade e tipo de gás;
- g) Testes finais de funcionamento e verificação de parâmetros operacionais;
- h) O local de prestação de serviço será realizado nos endereços informados pelos Municípios Consorciados;
- A instalação dos equipamentos dependerá de Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento emitido pela Entidade.
- j) No caso de necessidade de instalações com tubos de mais de 5 (cinco) metros, será autorizado o pagamento adicional pela metragem a maior utilizada, considerando-se o valor dedicado ao fornecimento de peças e componentes.
- k) Se durante a retirada e instalação o contratado constatar a necessidade de substituição de peças,
- deverá formalizar documento identificando o motivo da substituição da peça ao fiscal do contrato para que o mesmo analise e aprove a sua aquisição.

12.1.3.1 – Desinstalação

- a) Recolhimento seguro do fluido refrigerante com equipamento de recuperação adequado, conforme Resolução CONAMA 267/2000 e Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Desconexão e remoção dos módulos interno e externo;
- c) Lacre das linhas frigorígenas e vedação dos pontos de drenagem e energia;
- d) Transporte do equipamento desinstalado para área indicada pela CONTRATANTE;
- e) Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicionais para a contratante.

12.1.4 – Da Manutenção Preventiva:

12.1.4.1 – Consistirá nas verificações mensais/trismestrais dos equipamentos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, bem como a elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para seus sistemas de climatização, conforme previsto na Lei nº 13.589/2018, e Emissão da ART – Anotação de Responsabilidade.

12.1.4.2 – Rotinas de Manutenção Prventiva Trimestrais – aplicável a todos modelos (Hi-Wall, PisoTeto, Cassete, ACJ), exceto Sistema VRF:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Higienização dos painéis e filtros de ar e condicionador	Trimestral
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	Trimestral
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Trimestral
Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor)	Trimestral
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Trimestral



Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e	Trimestral
corrosivos	
Limpar o gabinete do condicionador	Trimestral
Verificar e eliminar sujeira nas frestas dos filtros	Trimestral
Limpar o elemento filtrante	Trimestral
Verificação de danos à pintura	Trimestral
Higienização dos ventiladores (axial e centrífugo)	Trimestral
Verificação de ruídos e vibrações anormais, corrigindo-os se necessário	Trimestral
Verificação das conexões de alimentação	Trimestral
Medir amperagem, tensão e temperaturas	Trimestral
Verificar bornes e conexões	Trimestral
Remoção da frente plástica para higienização	Trimestral
Higienização com escova da parte frontal do evaporador	Trimestral
Verificação do funcionamento da chave seletora	Trimestral
Verificação do funcionamento do termostato	Trimestral
Verificação do estado da frente plástica	Trimestral
Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)	Trimestral
Inspeção visual interna e externa	Trimestral
Colocação de gás (quando necessário)	Trimestral
Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão	Trimestral
Verificação do fluxo de gás refrigerante	Trimestral
Higienização do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador	Trimestral
Higienização e lubrificação das buchas do motor do ventilador	Trimestral
Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico	Trimestral
Verificação da fixação dos compressores	Trimestral
Verificação dos terminais elétricos, eliminando aquecimento dos cabos e chaves	Trimestral
Medição das amperagens dos compressores e ventiladores	Trimestral
Higienização das serpentinas com produto químico (fornecido pela contratada)	Trimestral
Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva	Trimestral
Montagens e teste geral de funcionamento	Trimestral

12.1.4.3 – Rotinas de Manutenção Prventiva Mensais – aplicável aos equipamentos em Sistema VRF:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Verificar conexões, vazamentos e integridade física dos componentes.	Mensal
Limpar ou substituir filtros para garantir fluxo de ar eficiente.	Mensal
Checar níveis e pressão do refrigerante, corrigindo vazamentos e complementando se necessário.	Mensal
Medir a eficiência do sistema e temperatura de saída do ar.	Mensal
Verificar o funcionamento de controladores, termostatos e dispositivos elétricos.	Mensal
Avaliar o estado do isolamento e integridade das tubulações.	Mensal
Ouvir ruídos incomuns e verificar vibrações excessivas, ajustando se necessário.	Mensal
Realizar limpeza e higienização dos painéis e filtros, garantindo qualidade do ar.	Mensal
Inspecionar e corrigir sinais de desgaste e corrosão.	Mensal
Garantir o escoamento adequado e ausência de obstruções.	Mensal
Remover poeira, resíduos e sujeiras acumuladas.	Mensal
Limpar hélices, turbinas e carcaças, assegurando o desempenho do fluxo de ar.	Mensal
Identificar e corrigir anomalias de funcionamento.	Mensal
Avaliar o consumo elétrico e o desempenho térmico do equipamento.	Mensal



Garantir aperto, isolamento e funcionamento adequados.	Mensal
Remover sujeira, lodo e biofilme, utilizando escova e produtos adequados.	Mensal
Avaliar o estado geral do equipamento, fixações e acabamento.	Mensal
Assegurar funcionamento suave e reduzir desgaste mecânico.	Mensal
Tratar pontos de corrosão para prolongar a vida útil do equipamento.	Mensal
Operar o equipamento e confirmar pleno desempenho após a manutenção.	Mensal

12.1.5 – Da Manutenção Corretiva:

- Consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer
 durante a vigência do contrato e sempre que solicitada pela Contratante, obrigando-se a contratada
 a atender aos chamados em até 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação e registro da equipe
 responsável, data e horários eventualmente agendados, independente de outras previamente
 agendada para a manutenção preventiva;
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo ente contratante.
- Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes
 forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do
 equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para
 a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos
 equipamentos.
- Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um laudo/relatório detalhado dos serviços a serem executados constando setor, secretaria e número de patrimônio do condicionador de ar.
- A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.
- A solicitação para a prestação de manutenção corretiva deverá ser atendida imediatamente, após acionamento, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que se faça a devida análise de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e será realizado pelo fiscal do contrato, tal como definido no Termo Contratual;
- Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da unidade, os equipamentos poderão ser removidos;
- Nos serviços de manutenção estão ainda inclusos: testes, aferições, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do condicionador de ar, ajuste componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônico, diagnóstico de todos os módulos integrados;
- Fornecimento de Peças e Componentes Mecânicos: Todas as peças necessárias para a manutenção corretiva e preventiva devem ser fornecidas pelo entet contratante;



12.1.6 - Outras Prescrições

- **12.1.6.1** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da prestação do serviço:
 - Não serão aceitos objetos da contratação em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - O Prazo de validade da proposta n\u00e3o dever\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de pre\u00e7o;
 - Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas e custos, como por exemplo, impostos, seguros, encargos sociais, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

12.2 - Materiais a Serem Disponibilizados

- **12.2.1** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.
- **12.2.2** Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação especifica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.
- 12.2.3 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

12.3 – Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- **12.3.1** Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.
- **12.3.2** As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, serão aceitas propostas com validade superior.
- 12.3.3 Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta.
- **12.3.4** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.
- **12.3.5** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21.
- 12.3.6 O valor estabelecido para o item "Fornecimento de Peças" não poderá ser objeto de desconto e tem caráter meramente estimativo.
- **12.3.7** Poderão participar desta cotação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto supracitado.



12.3.8 – As empresas deverão atender todo o disposto no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **13.1** O julgamento da Habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
 - a) Qualificação Jurídica;
 - b) Qualificação Econômico-financeira;
 - c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - d) Qualificação Técnica.
- **13.2** As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 13.3 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 13.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 13.5 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

14 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- **14.1** Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.
- **14.2** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.
- 14.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
 - **14.3.1** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se



assumir a forma de sociedade cooperativa.

- **14.4** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.
- 14.5 Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- **14.6** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 14.7 As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:
 - a) Ato constitutivo;
 - b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
 - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
 - e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
 - f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
 - g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

15 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1 Certidão Negativa de Insolvência Civil, Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - **15.1.1** Caso a Licitante vencedora apresente Certidão Positiva, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 PLENÁRIO PROCESSO TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



- 15.2 Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado de Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demontrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Termos de Abertura e Encerramento e demais demonstrações contábeis exigidas em Lei, comprovando:
 - **15.2.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) com resultado igual ou superior a 1 (um):
 - ILG = Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP) / Passivo Circulante (PC)
 + Passivo Não Circulante (PNC)
 - ISG = Ativo Total (AT) / Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)
 - ILC = Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC)
 - **15.2.2** Em conjunto com a comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos, os licitantes deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - 15.2.3 A Licitante deverá apresentar cópia autentica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa: A NBC TG 1000 do CFC Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;
 - **15.2.4** Quando a empresa apresentar o SPED Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;
 - 15.2.5 No caso de S/A Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;
 - **15.2.6** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
 - **15.2.7** A licitante deverá apresentar Relatório Contábil, contendo no mínimo os Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da



licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

15.2.8 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

15.2.9 – Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

15.2.10 – O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

15.2.11 – No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

15.3 – Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

16.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante.

16.3 – Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

- **16.3.2** A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.
- **16.3.3** A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.
- 16.4 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF FGTS.
- **16.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **17.1.1** Registro ou Inscrição da Empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, Conselho Federal dos Técnicos CFT ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente..
- 17.1.2 Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data de celebração de Contrato, profissional engenheiro mecânico, técnico em refrigeração ou outro com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA, CFT ou outra entidade de classe competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo.
 - A Comprovação de que o profissional fará efetivamente parte do quadro permanente da Empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do Contrato de prestação de serviço entre o licitante e o responsável técnico, ou declaração firmada pela empresa e o profissional indicado.
- **17.1.3** Atestado de Responsabilidade Técnica do Profissional e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outra entidade de classe correspondente, da região onde os serviços foram executados, observado, ainda, a parcela de maior relevância e de valor significativo, quando houver.

I – Capacidade Técnica Profissional (Profissional Habilitado):

Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA, CFT ou outra entidade de classe correspondente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo



(ou similares):

Item	Descrição dos Serviços											
	Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de refrigeração, pelo período mínimo de 12											
	(doze) meses, contemplando:											
1	a) Ar-condiconado do tipo Split / Multsplit;											
1	b) Ar-condicionado do tipo Janela;											
	c) Ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável);											
	d) Instalação de Ar-condicionado.											

II - Capacidade Técnica Operacional:

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, acompanhado de sua Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT, certificado pelo conselho profissional competente, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

Item	Descrição dos Serviços										
	Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de refrigeração, pelo período mínimo de 12										
	(doze) meses, contemplando:										
1	a) Ar-condiconado do tipo Split / Multsplit;										
1	b) Ar-condicionado do tipo Janela;										
	c) Ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável);										
	d) Instalação de Ar-condicionado.										

- Caso a comprovação da Capacidade Técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da Empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da Execução da Obra / Serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma da Capacidade Técnico Profissional.
- O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução do serviço discriminado.
- Será admitido o somatório de Atestados para o atendimento do quantitativo mínimo especificado, desde que
 os serviços tenham sido realizados concomitantemente no período mínimo de 12 (doze) meses. Caso em
 que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação,
 explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes
- Não serão aceitos Atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- Os Atestados ou Certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos Artigos 169, § 3°, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
- Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Edital, será de responsabilidade da licitante apresentar os documentos e / ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.
- A definição da relevância dos serviços e das quantidades exigidas, conforme estabelecido no quadro acima, foi estruturada dentro dos limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de forma a favorecer a ampla participação de licitantes e assegurar a competitividade do certame, considerando que a contratação atenderá diversos entes consorciados (municípios).



- A comprovação da qualificação técnica para Empresas consorciadas observará, ainda, o disposto no art. 67,
 §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021
 - 17.1.4 Além dos Atestados exigidos acima a licitante terá que apresentar declaração de que detém conhecimento de que todos os quantitativos licitados foram baseados em estimativas, não podendo cobrar do Município serviços que não forem executados.

17.5 – Visita Técnica

- 17.5.1 Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.5.2 A visita técnica possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 17.5.3 A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

18 – DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

- **18.1** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES,** com fulcro ao art. 17, §1° da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.
- **18.2** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.
- **18.3** Se faz necessária e indispensável a realização de análise técnica dos licitantes previamente, onde ao priorizar a fase de habilitação, é possível assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços.

19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.



19.2 - O órgão ou entidade gerenciadora da ata será o Consórcio Público Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

19.3 – O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes Municípios Consorciados:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
- Prefeitura Municipal de Apiacá/ES
- Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES
- **19.4** A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
 - **19.4.1** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
 - 19.4.2 Quando da assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.



- 19.5 É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 19.6 A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 19.7 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital.
- 19.8 Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial da AMUNES serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Público Região Polo Sul CIM POLO SUL.

20 – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.
- **20.2** As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo dos municípios consorciados participantes não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.
- **20.3** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- **20.4** As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21 – EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1 A execução do serviço se iniciará após a emissão de Solicitação de fornecimento, expedido pela Contratante, na forma que segue:
 - a) Terá a CONTRATADA o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas para atendimento de chamado para reparação do ar condicionado avariado, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviço e inicio da execução do objeto.
 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizadas conforme a demanda do Município Consorciado, na sede da Contratante, no horário comercial definido na solicitação;
 - c) O prazo de prestação do atendimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para sua efetiva realização.



- 21.2 Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do chamado.
- **21.3** Em situações de problemas físicos nos equipamentos, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá fornecer laudo circunstanciado, indicando a não conformidade, peças de reposioção se necessário e prazo máximo para adequação do equipamento.
- **21.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 21.5 O serviço em desacordo com as especificações técnicas, assim como, as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da contratada deverão ser refeitos/substituídos. Neste caso, o prazo de recuperação das falhas apontadas será determinado pela Contratante e, sua inobservância implicará aplicação das penalidades previstas neste termo, bem como, legislação vigente.
- 21.6 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 21.7 O serviço prestado somente será recebido pela Contratante após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, bem como, com os termos da proposta de preços;
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento dos insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo.
- c) Garantir a qualidade dos serviços, segundo as exigências e normas legais;
- d) Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- e) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;.
- g) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e sem ônus adicionais, o serviço constante Anexo I



- deste Termo, que se apresentar com algum dano.
- Retirar e transportar por conta própria o equipamento que apresentar defeito e não for possível a sua manutenção in loco;
- Se responsabilizar por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo, tais como transporte, frete, carga e descarga.

23 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 – A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o acesso do preposto da empresa, desde que, devidamente, identificado, aos locais em que serão realizados os serviços de manutenção dos equipamentos;
- b) Receber os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem a ser manutenido, provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº. 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando da prestação dos serviços de manutenção, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- j) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

24 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **24.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato



exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- **24.4** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **24.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **24.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 24.7 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 24.7.1 Fiscalização do serviço prestado;
 - **24.7.2** Tempo de Disponibilidade: Refere-se ao tempo que os equipamentos de climatização devem permanecer em pleno funcionamento, **minimizando paradas por falhas técnicas**.
 - **24.7.3** Tempo de Resposta: É o intervalo entre a abertura do chamado e o início do atendimento técnico no local.
 - **24.7.4** Segurança: Avalie a conformidade com normas de segurança, como o uso correto de equipamentos de proteção individual, a sinalização adequada no local de trabalho e a prevenção de acidentes.
 - **24.7.5** –. Satisfação do Cliente: Realize pesquisas de satisfação do cliente para avaliar o nível de satisfação com os serviços. Pergunte aos clientes sobre a qualidade do serviço, a pontualidade e a eficácia do caminhão de transporte.
 - **24.7.6** Compliance Legal: Verifique se o serviço prestado está em conformidade com todas as regulamentações legais e ambientais aplicáveis, bem como conformidade com os princípios da é tica, integridade e moralidade, se esta em dia coma as obrigações fiscais e trabalhistas. Isso é fundamental para evitar multas e problemas legais.
 - **24.7.7** Disponibilidade de Documentação: Garanta que toda a documentação necessária, como licenças, seguro e registros de manutenção, esteja em ordem e disponível para inspeção.
 - **24.7.8** Capacidade de Treinamento: Avalie se a equipe responsável pela prestação do serviço recebeu o treinamento adequado para operar os equipamentos de forma segura e eficiente.
 - **24.7.9** Desempenho Ambiental: Considere o impacto ambiental das operações de manutenção, como o descarte e/ou gestão adequado de resíduos.



25 - CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

25.1 – Recebimento do Objeto:

- **25.1.1** O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 25.1.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - **25.1.3.1** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **25.1.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 25.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

25.2 - Prazo de Pagamento

- **25.2.1** O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30° dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.
- **25.2.2** O prazo para pagamento previsto no item 24.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no Setor de Protocolo Geral do Município Consorciado Contratante, dever da Contratada.
- **25.2.3** A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **25.2.4** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 25.2.5 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- **25.2.6** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



25.3 - Forma de Pagamento

25.3.1 – O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

25.3.2 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº. 1234 de 2012 c/c §5°, artigo 2° da IN RFB nº. 1234.

25.3.3 – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB nº. 1234.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 – Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportandose, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

26.3 – A Contratante deverá determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

26.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas na Contratada, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

26.5 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

26.6 – O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.



26.7 – O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, à qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

26.8 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) Demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **26.9** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pela Contratante.
- **26.10** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.11 Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, à título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.
- **26.12** As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

27 – DA LEI GERAL DE PROETEÇÃO DE DADOS (LGPD).

- **27.1** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- **27.2** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº. 13.709/18.

CONSÓRCIO PÚBLICO

27.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados

pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento

do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

27.4 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas

naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento

nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas

nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº. 13.709/18.

27.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da

obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso

de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra

irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

28 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer

que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

29 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este termo de referência teve como base a Lei nº. 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da

Administração Pública e dá outras providências, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento

dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

Mimoso do Sul/ES, 10 de novembro de 2025

Nome: Nezia Márcia Riguetto Azevedo

Cargo/Função: Supervisora de Planejamento de Compras Compartilhadas

Consórcio Público Região Polo Sul - CIM POLO SUL



DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição ao objeto em tela. **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.

Mimoso do Sul/ES, 10 de outubro de 2025.

George Macedo Vieira

Agente de Contratação

Diretor Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações



ANEXO I.A RELAÇÃO DAS UNIDADES

N	MUNICÍPIOS CONSORC				
Município		Equipamentos I	Públicos		
	Esporte	Ensino	Saúde	Administrativo	
Alegre	17	30	25	13	
Alfredo Chaves	9	32	25	11	
Apiaçá	5	9	7	5	
Atílio Vivácqua	7	13	17	8	
Bom Jesus do Norte	6	9	14	7	
Cachoeiro de Itapemirim	40	84	66	25	
Castelo	15	25	25	5	
Divino de São Lourenço	4	12	9	7	
Dores do Rio Preto	9	7	9	7	
Guaçuí	5	18	30	9	
Guarapari	25	58	21	11	
Ibitirama	9	9	10	5	
Iconha	8	16	16	9	
Irupi	7	13	16	12	
Itapemirim	6	41	32	7	
Itarana	8	12	9	6	
Iúna	10	22	24	8	
Jerônimo Monteiro	10	16	11	5	
Marataízes	8	34	30	13	
Mimoso do Sul	2	30	21	12	
Muniz Freire	8	33	16	10	
Muqui	7	20	15	6	
Presidente Kennedy	16	21	17	10	
Rio Novo do Sul	13	13	12	8	
São José do Calçado	5	18	13	7	
Vargem Alta	6	31	30	9	
Total	265	626	520	235	



ANEXO I.B

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Município		5	Split Hi-Wall			Piso	Teto	Split (Cassete	Janela	ı (AVJ)	Sistema VRF
	9000 a	14000 a	18000 a	24000 a	36000 a	36000 a	50000 a	24000 a	40000 a	7000 a	10000 a	Capacidade de 10 a 16
	12000	16000	22000	32000	60000	48000	60000	36000	60000	9000	18000	HP, com ≅ 9 unidades
	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	Btus	internas/evaporadoras
												(marca LG ou Midea)
												9 x 12 meses
Alegre	359	78	110	112	106	14	34	25	25	78	91	
Alfredo Chaves	345	66	114	108	104	14	34	25	25	66	77	
Apiacá	112	30	32	38	33	4	11	7	7	30	35	
Atílio Vivácqua	230	48	60	58	63	7	16	17	17	48	56	
Bom Jesus do Norte	191	42	46	46	51	6	12	14	14	42	49	
Cachoeiro de Itapemirim	838	210	307	310	297	40	95	118	118	210	246	3
Castelo	310	42	92	96	91	12	28	25	25	42	49	
Divino de São Lourenço	204	42	52	54	53	6	15	14	14	42	49	
Dores do Rio Preto	174	42	40	42	47	6	13	14	14	42	49	
Guaçuí	342	54	110	112	106	14	34	25	25	54	63	
Guarapari	454	66	169	172	158	21	49	25	25	66	77	1
Ibitirama	173	30	46	50	47	6	14	7	7	30	35	
Iconha	276	54	92	96	91	12	29	25	25	54	63	
Irupi	308	72	100	104	99	14	32	34	34	72	84	
Itapemirim	452	42	160	164	151	19	45	25	25	42	49	
Itarana	192	36	58	62	61	7	17	12	12	36	42	
Iúna	328	48	110	114	111	14	31	17	17	48	56	
Jerônimo Monteiro	222	30	70	74	69	9	21	7	7	30	35	
Marataízes	454	78	160	164	159	21	48	34	34	78	91	
Mimoso do Sul	416	72	142	146	141	18	42	34	34	72	84	
Muniz Freire	390	60	130	134	127	17	39	28	28	60	70	
Muqui	246	36	80	84	81	10	24	12	12	36	42	
Presidente Kennedy	308	60	108	112	105	13	32	28	28	60	70	
Rio Novo do Sul	236	48	76	80	77	10	24	17	17	48	56	
São José do Calçado	234	42	76	80	75	10	23	14	14	42	49	
Vargem Alta	432	54	148	152	147	19	45	25	25	54	63	
Total	8226	1482	2688	2764	2650	342	807	628	628	1482	1730	432



ANEXO I.C

Planilha Orçamentária

Objeto:	Contratação de empresa especializada	para prestaç	ão dos serviços d	le manutenção	corretiva e	Data-base:	out/25
	preventiva, instalação e desinstalação de	equipamen	tos de ar-condicior	nado, com forn	ecimento de		
	peças e demais insumos, para atender as i	necessidades	necessidades dos i	municípios con	sorciados ao		
	Consórcio Público da Região Sul – CIM	POLO SUL					
Local:	Diversas Unidades dos Municípios Con		CIM POLO SUL	1			
	•						
Item	Descrição	Und.	Periodicidade	Quant.	Quant.	Preço	Preço Total
				Mínima	Máxima	Unit.	
				Estimada	Estimada		
1	Serviço de Manutenção Preventiva de Aj	parelhos de	Ar Condicionado	tipo SPLIT H	i-Wall		R\$ 5.126.537,20
1.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	822	8.226	R\$ 220,00	R\$ 1.809.720,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de 9.000 a						
	12.000 BTU's, sem o fornecimento de						
	peças. Especificação do Serviço:						
	remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza						
	(serpentina, turbina, dreno e calho do						
	dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do						
	evaporador, ventilador do condensador,						
	compressor). A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
1.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Compies	Trimestral	148	1.482	R\$ 260,00	D\$ 295 220 00
1.2	· · ·	Serviço	Trimestrai	146	1.462	K\$ 200,00	R\$ 385.320,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de 14.000 a						
	16.000 BTU's, sem o fornecimento de						
	peças. Especificação do Serviço:						
	remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza						
	(serpentina, turbina, dreno e calho do						
	dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do						
	evaporador, ventilador do condensador,						
	compressor). A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						



1.2	G : 1 M : ~ D : 1	a ·	TD: 4.1	260	2.600	D# 210.60	P# 056 206 00
1.3	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	268	2.688	R\$ 318,60	R\$ 856.396,80
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de e 18.000 a						
	22.000 BTU's, sem o fornecimento de						
	peças. Especificação do Serviço:						
	remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza						
	(serpentina, turbina, dreno e calho do						
	dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do						
	evaporador, ventilador do condensador,						
	compressor). A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
1.4	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	276	2.764	R\$ 368,60	R\$ 1.018.810,40
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo	,					·
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de 24.000 a						
	32.000 BTU's, sem o fornecimento de						
	peças. Especificação do Serviço:						
	remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza						
	(serpentina, turbina, dreno e calho do						
	dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do						
	evaporador, ventilador do condensador,						
	compressor). A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
1.5	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	265	2.650	R\$ 398,60	R\$ 1.056.290,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de e 36.000 a						
	60.000 BTU's, sem o fornecimento de						
	peças. Especificação do Serviço:						
	remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza						
	(serpentina, turbina, dreno e calho do						
	dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do						
	evaporador, ventilador do condensador,						
	compressor). A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	3 1						



	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
2	Serviço de Manutenção Preventiva de Ap	parelhos de .	Ar Condicionado	tipo Pisto Teto			R\$ 1.263.648,60
2 2.1	Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Piso Teto Convencional ou Inverter com capacidade de 36.000 a 48.000 BTU's, sem o fornecimento de peças Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução	serviço	Ar Condicionado Trimestral	tipo Pisto Teto	342	R\$ 863,30	R\$ 1.263.648,60 R\$ 295.248,60
	dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.						
2.2	Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Piso Teto Convencional ou Inverter com capacidade de 50.000 a 60.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Trimestral	80	807	R\$ 1.200,00	R\$ 968.400,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva de Ap	parelhos de	Ar Condicionado	tipo Cassete			R\$ 628.000,00
3.1	Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução	Serviço	Trimestral	62	628	R\$ 480,00	R\$ 301.440,00



	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
3.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	62	628	R\$ 520,00	R\$ 326.560,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	Cassete Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's,						
	sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
4	Serviço de Manutenção Preventiva de Ap	parelhos de A	Ar Condicionado	tipo Janela (A	(CJ)		R\$ 1.576.360,00
			Trimestral	148		D¢ 400 00	
4.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestrai	148	1.482	R\$ 480,00	R\$ 711.360,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	Janela (ACJ) Convencional ou Inverter,						
	com capacidade de 7.000 a 9.000						
	BTU's, sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
4.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	173	1.730	R\$ 500,00	R\$ 865.000,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	Janela (ACJ) Convencional ou Inverter,						
	com capacidade de 10.000 a 18.000						
	BTU's, sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						



	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.						
5	Serviço de Manutenção Preventiva de Si	stema de de	Ar Condicionado	do tipo VRF	ı	1	R\$ 583.200,00
5.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Mês	43	432	R\$ 1.350,00	R\$ 583.200,00
	Sistema de de Ar Condicionado do tipo						
	VRF, com capacidade de 10 a 16 HP,						
	com ≅ 9 unidades						
	internas/evaporadoras (Marca LG ou						
	Midea, sem o fornecimento de peças. O						
	preço unitário tem como base o custo do						
	serviço para manutenção preventiva						
	mensal por unidade interna/evaporadora,						
	estimando-se 04 sistema VR contendo						
	de 09 (nove) unidades internas cada.,						
	podendo haver compensação entre um						
	sistema e outro previstos no mesmo						
	instrumento contratual, quando superado						
	o quantitativo estimado de unidades						
	internas/evaporadoras.						
6	Serviço de Manutenção Corretiva (Diagr	nástico o Don	oma) da Amanalha	a do An Condi	isismada		D\$ 9 427 760 00
						D\$ 620.00	R\$ 8.427.760,00
6.1	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Por demanda	411	4.113	R\$ 620,00	R\$ 2.550.060,00
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de						
	Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's,						
	sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	magulamanta damas NDD 12.071.2014						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00
6.2	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 14.000 a 16.000 BTU's,	Serviço	Por demanda	74	741	R\$ 670,00	R\$ 496.470,00



	T						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
6.3	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Por demanda	134	1.344	R\$ 740,00	R\$ 994.560,00
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de						
	Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de e 18.000 a 22.000 BTU's,						
	sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
6.4	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Por demanda	138	1.382	R\$ 810,00	R\$ 1.119.420,00
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de						
	Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 24.000 a 32.000 BTU's,						
	sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
	5525,1776.						



6.5 Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de e 36.000 a 60.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de	R\$ 1.139.500,00
Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de e 36.000 a 60.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
Convencional ou Inverter, com capacidade de e 36.000 a 60.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
capacidade de e 36.000 a 60.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
dreno e calho do dreno), lubrificação de	
peças móveis, teste de capacitores	
(ventilador do evaporador, ventilador do	
condensador, compressor). A execução	
dos serviços deve obedecer às normas	
regulamentadoras NBR 13.971:2014,	
NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°	
3523/1998.	
6.6 Serviço de Manutenção Corretiva Serviço Por demanda 17 171 R\$ 800,00	R\$ 136.800,00
(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de	
Ar Condicionado tipo Piso Teto	
Convencional ou Inverter com	
capacidade de 36.000 a 48.000 BTU's,	
sem o fornecimento de peças	
Especificação do Serviço: remoção de	
unidade evaporadora, desmontagem,	
lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
dreno e calho do dreno), lubrificação de	
peças móveis, teste de capacitores	
(ventilador do evaporador, ventilador do	
condensador, compressor). A execução	
dos serviços deve obedecer às normas	
regulamentadoras NBR 13.971:2014,	
NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°	
3523/1998.	
6.7 Serviço de Manutenção Corretiva Serviço Por demanda 40 403 R\$ 850,00	R\$ 342.550,00
(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de	
Ar Condicionado tipo Piso Teto	
Convencional ou Inverter com	
capacidade de 50.000 a 60.000 BTU's,	
sem o fornecimento de peças.	
Especificação do Serviço: remoção de	
unidade evaporadora, desmontagem,	
lavagem/limpeza (serpentina, turbina,	
dreno e calho do dreno), lubrificação de	
peças móveis, teste de capacitores	
(ventilador do evaporador, ventilador do	
condensador, compressor). A execução	
dos serviços deve obedecer às normas	
regulamentadoras NBR 13.971:2014,	



NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. R\$ 423.900,00 6.8 Serviço de Manutenção Corretiva Serviço Por demanda 31 314 R\$ 1.350,00 (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, fornecimento Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 6.9 Serviço de Manutenção Corretiva Serviço Por demanda 31 314 R\$ 1.480,00 R\$ 464.720,00 (Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. R\$ 318.630,00 6.10 Serviço de Manutenção Corretiva Serviço Por demanda 74 741 R\$ 430.00 (Diagnóstico e Reparo) Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, sem o fornecimento de peças. Especificação do Serviço: remoção de unidade desmontagem, evaporadora. lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação de peças móveis, teste de capacitores (ventilador do evaporador, ventilador do condensador, compressor). A execução



	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
6.11	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Por demanda	86	865	R\$ 510,00	R\$ 441.150,00
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de						
	Ar Condicionado tipo Janela (ACJ)						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's,						
	sem o fornecimento de peças.						
	Especificação do Serviço: remoção de						
	unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina,						
	dreno e calho do dreno), lubrificação de						
	peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução						
	dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
7	Serviço de Instalação de Aparelhos de A	r Condiciona	ido				R\$ 6.285.301,87
7.1	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	8	83	R\$ 1.250,00	R\$ 103.750,00
	Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 9.000 a 12.000 BTU',						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
7.2		C!	Don dom 1	1.4	140	D¢ 1 500 00	D¢ 222 040 00
7.2	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	14	148	R\$ 1.580,00	R\$ 233.840,00
	Ar Condicionado de Aparelhos do tipo						
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de 14.000 a						
	16.000 BTU's, exclusive fornecimento						
	de peças, com extensão máxima de						
	(cinco) metros em cada unidade,						
	podendo haver compensação entre um						
	equipamento e outro previstos no mesmo						
	instrumento contratual. A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	1						



	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
7.3	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de e 18.000 a 22.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	26	268	R\$ 1.860,00	R\$ 498.480,00
7.4	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 32.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	27	276	R\$ 2.440,00	R\$ 673.440,00
7.5	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de e 36.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	26	265	R\$ 2.640,00	R\$ 699.600,00



7.6	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	34	342	R\$ 2.850,00	R\$ 974.700,00
7.0	Ar Condicionado tipo Piso Teto	Serviço	1 of demanda	34	342	K\$ 2.050,00	K\$ 974.700,00
	Convencional ou Inverter com						
	capacidade de 36.000 a 48.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento						
	_						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
7.7	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	80	808	R\$ 3.200,00	R\$ 2.585.600,00
	Ar Condicionado tipo Piso Teto						
	Convencional ou Inverter com						
	capacidade de 50.000 a 60.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
7.8	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	6	63	R\$ 2.419,86	R\$ 152.451,60
	Ar Condicionado tipo Cassete						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
				I		I	I.



7.9	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	6	63	R\$ 2.900,00	R\$ 182.700,00
1.9	Ar Condicionado tipo Cassete	Serviço	roi demanda	0	03	K\$ 2.900,00	K\$ 182.700,00
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.						
7.10	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	14	148	R\$ 519,86	R\$ 76.940,27
7.10	Ar Condicionado tipo Janela (ACJ)	Set viço	i oi ucilialida	14	140	Κφ 319,00	Κφ /0.940,2/
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	, ,						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
7.11	3523/1998.	g :	D 1 1	17	172	D.C. (00.00	P# 102 000 00
7.11	Serviço de Instalação de Aparelhos de	Serviço	Por demanda	17	173	R\$ 600,00	R\$ 103.800,00
	Ar Condicionado tipo Janela (ACJ)						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e						
	Portaria MS nº 3523/1998.						



8	Serviço de Instalação de Aparelhos de A	r Condiciona	ndo				R\$ 5.068.566,00
8.1	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	8	83	R\$ 1.050,00	R\$ 87.150,00
8.2	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de Aparelhos do tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de 14.000 a 16.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	14	148	R\$ 1.264,00	R\$ 187.072,00
8.3	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com capacidade de e 18.000 a 22.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	Serviço	Por demanda	26	268	R\$ 1.488,00	R\$ 398.784,00



8.4	Serviço de Retirada e Instalação de Ar	Serviço	Por demanda	27	276	R\$ 1.952,00	R\$ 538.752,00
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 24.000 a 32.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
8.5	Serviço de Retirada e Instalação de	Serviço	Por demanda	26	265	R\$ 2.112,00	R\$ 559.680,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou						
	Inverter, com capacidade de e 36.000 a						
	60.000 BTU's, exclusive fornecimento						
	de peças, com extensão máxima de						
	(cinco) metros em cada unidade,						
	podendo haver compensação entre um						
	equipamento e outro previstos no mesmo						
	instrumento contratual. A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
8.6	Serviço de Retirada e Instalação de	Serviço	Por demanda	34	342	R\$ 2.280,00	R\$ 779.760,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Piso						
	Teto Convencional ou Inverter com						
	capacidade de 36.000 a 48.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
8.7	Serviço de Retirada e Instalação de	Serviço	Por demanda	80	808	R\$ 2.560,00	R\$ 2.068.480,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Piso						
	Teto Convencional ou Inverter com						
	capacidade de 50.000 a 60.000 BTU's,						
	exclusive fornecimento de peças, com						
	extensão máxima de (cinco) metros em						
	cada unidade, podendo haver						



compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços obedecer regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.8 R\$ 121.968,00 Serviço de Retirada e Instalação de Serviço Por demanda R\$ 1.936,00 Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade. podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços obedecer regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Serviço Por demanda 6 63 R\$ 2.320,00 R\$ 146.160,00 Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, , exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em podendo cada unidade. compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços obedecer regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Serviço Por demanda 14 148 R\$ 520,00 R\$ 76.960,00 Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade. podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços obedecer normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.



8.11	Serviço de Retirada e Instalação de	Serviço	Por demanda	17	173	R\$ 600,00	R\$ 103.800,00
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo						
	Janela (ACJ) Convencional ou Inverter,						
	com capacidade de 10.000 a 18.000						
	BTU's, exclusive fornecimento de peças,						
	com extensão máxima de (cinco) metros						
	em cada unidade, podendo haver						
	compensação entre um equipamento e						
	outro previstos no mesmo instrumento						
	contratual. A execução dos serviços						
	deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e						
	Portaria MS nº 3523/1998.						
9	Fornecimento de peças e componentes				1		R\$ 7.965.415,70
9.1	Fornecimento de peças e componentes	Unidade	Por demanda	1	1 R	\$ 7.965.415,70	R\$ 7.965.415,70
	para os equipamentos objeto das						
	manutenções corretivas, desinstalações e						
	instalações (por demanda), mediante						
	apresentação prévia e aprovação da						
	contratante de, no mínimo 03 (três)						
	orçamentos, aplicando-se o percentual						
	de BDI de 15,27% sobre o valor médio.						
	O valor dedicado às peças e						
	componentes não poderá sofrer						
	desconto.						
		Tota	1				R\$ 36.924.789,37



ANEXO II MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO ELETI	RONICO Nº	_/2025
PROCESSO Nº.	/2025	

Ao,

Sr. Pregoeiro do CIM POLO SUL,

Pela presente, vimos submeter à apreciação de V.S^a. nossa Proposta de Preços para **Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em equipamentos de Ar Condicionado**, conforme especificado abaixo:

	Plan	ilha Orçaı	mentária – L	ote 001			
Objeto	: Manutenção Corretiva e Preventiva e Instalaç	ão de Equ	ipamentos de	Ar-Condici	onado, com	fornecimento de	Data-base:
peças e	demais insumos, para atender as necessidades d	os municíp	ios consorciac	los do Conse	órcio Público	da Região Polo	out/25
Sul – C	IM POLO SUL.						
Local:	Diversas Unidades dos Municípios Consorcidos	ao CIM PC	DLO SUL				
Item	Descrição	Und.	Período	Quant.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
				Mínima	Máxima		
1	Serviço de Manutenção Preventiva de Apare	lhos de Aı	Condiciona	do Tipo Spl	it Hi-Wall		
1.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	822	8.226		
1.1	Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT	Scrviço	Timestrai	022	0.220		
	Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's, sem o						
	fornecimento de peças. Especificação do						
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,						
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação						
	de peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,						
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.						
1.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	148	1.482		
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT						
	Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 14.000 a 16.000 BTU's, sem o						
	fornecimento de peças. Especificação do						
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,						
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação						
	,,,						



				1		T	T
	de peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,						
	NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998.						
1.3	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	268	2.688		
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT						
	Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de e 18.000 a 22.000 BTU's, sem						
	o fornecimento de peças. Especificação do						
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,						
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação						
	de peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,						
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.						
1.4	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	276	2.764		
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT						
	Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de 24.000 a 32.000 BTU's, sem o						
	fornecimento de peças. Especificação do						
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,						
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação						
	de peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,						
	· ·						
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.			2.5	2 050		
1.5	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	265	2.650		
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo SPLIT						
	Hi-Wall, Convencional ou Inverter, com						
	capacidade de e 36.000 a 60.000 BTU's, sem						
	o fornecimento de peças. Especificação do						
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,						
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,						
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação						
	de peças móveis, teste de capacitores						
	(ventilador do evaporador, ventilador do						
	condensador, compressor). A execução dos						
	serviços deve obedecer às normas						
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,						
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.						
					<u> </u>		I



2	Serviço de Manutenção Corretiva (diagnósti	co e reparo	o) de Aparelho	s de Ar Co	ondicionado	
2.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	34	342	
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Piso					
	Teto Convencional ou Inverter com					
	capacidade de 36.000 a 48.000 BTU's, sem o					
	fornecimento de peças Especificação do					
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,					
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,					
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação					
	de peças móveis, teste de capacitores					
	(ventilador do evaporador, ventilador do					
	condensador, compressor). A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
2.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	80	807	
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Piso	,				
	Teto Convencional ou Inverter com					
	capacidade de 50.000 a 60.000 BTU's, sem o					
	fornecimento de peças. Especificação do					
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,					
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,					
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação					
	de peças móveis, teste de capacitores					
	(ventilador do evaporador, ventilador do					
	condensador, compressor). A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
3	Serviços de Retirada e Instalação					
3.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	62	628	
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	24.000 a 36.000 BTU's, sem o fornecimento					
	de peças. Especificação do Serviço: remoção					
	de unidade evaporadora, desmontagem,					
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e					
	calho do dreno), lubrificação de peças móveis,					
	teste de capacitores (ventilador do					
	evaporador, ventilador do condensador,					
	compressor). A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS nº 3523/1998.					
3.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	62	628	
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete					
	Convencional ou Inverter, com capacidade					
	de 40.000 a 60.000 BTU's, sem o					



						<u> </u>
	fornecimento de peças. Especificação do					
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,					
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,					
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação					
	de peças móveis, teste de capacitores					
	(ventilador do evaporador, ventilador do					
	condensador, compressor). A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
4	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar C	ondiciona	do			
4.1	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	148	1.482	
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela					
	(ACJ) Convencional ou Inverter, com					
	capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, sem o					
	fornecimento de peças. Especificação do					
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,					
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,					
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação					
	de peças móveis, teste de capacitores					
	(ventilador do evaporador, ventilador do					
	condensador, compressor). A execução dos					
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					
	,					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998.					
4.2	Serviço de Manutenção Preventiva de	Serviço	Trimestral	173	1.730	
	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela					
	(ACJ) Convencional ou Inverter, com					
	capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, sem o					
	fornecimento de peças. Especificação do					
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,					
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,					
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação					
	de peças móveis, teste de capacitores					
	(ventilador do evaporador, ventilador do					
	condensador, compressor). A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
5	Serviço de Manutenção Preventiva de Sistem	a de Ar C	ondicionado ti	po VRF		
5.1.	Serviço de Manutenção Preventiva de Sistema	Serviço	Mês	43	432	
	de Ar Condicionado do tipo VRF, com					
	capacidade de 10 a 16 HP, com \approx 9 unidades					
	internas/evaporadoras (Marca LG ou Midea,					
	_					
	sem o fornecimento de peças. O preço unitário					
	tem como base o custo do serviço para					
	manutenção preventiva mensal por unidade					
	interna/evaporadora, estimando-se 04 sistema					



	VR contendo de 09 (nove) unidades internas					
	cada., podendo haver compensação entre um					
	sistema e outro previstos no mesmo					
	instrumento contratual, quando superado o					
	quantitativo estimado de unidades.					
6.	Serviço de Manutenção Corretiva (Diagnóstic	o e Reparc) de Aparelhos	s de Ar Co	ndicionado	
6.1	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	411	4.113	
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar					
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	9.000 a 12.000 BTU's, sem o fornecimento de					
	peças. Especificação do Serviço: remoção de					
	unidade evaporadora, desmontagem,					
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e					
	calho do dreno), lubrificação de peças móveis,					
	teste de capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
6.2	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	74	741	
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar					
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	14.000 a 16.000 BTU's, sem o fornecimento					
	de peças. Especificação do Serviço: remoção					
	de unidade evaporadora, desmontagem,					
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e					
	calho do dreno), lubrificação de peças móveis,					
	teste de capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
6.3	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	134	1.344	
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar					
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	e 18.000 a 22.000 BTU's, sem o fornecimento					
	de peças. Especificação do Serviço: remoção					
	de unidade evaporadora, desmontagem,					
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e					
	calho do dreno), lubrificação de peças móveis,					
	teste de capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	, ,				<u> </u>	



							_
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
6.4	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	138	1.382		
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar	3					
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com capacidade de						
	24.000 a 32.000 BTU's, sem o fornecimento						
	de peças. Especificação do Serviço: remoção						
	de unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e						
	calho do dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do evaporador,						
	ventilador do condensador, compressor). A						
	execução dos serviços deve obedecer às						
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
6.5	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	132	1.325		
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar						
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,						
	Convencional ou Inverter, com capacidade de						
	e 36.000 a 60.000 BTU's, sem o fornecimento						
	de peças. Especificação do Serviço: remoção						
	de unidade evaporadora, desmontagem,						
	lavagem/limpeza (serpentina, turbina, dreno e						
	calho do dreno), lubrificação de peças móveis,						
	teste de capacitores (ventilador do evaporador,						
	ventilador do condensador, compressor). A						
	execução dos serviços deve obedecer às						
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°						
	3523/1998.	g :	D 1	17	171		
6.6	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	17	171		
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar						
	Condicionado tipo Piso Teto Convencional ou						
	Inverter com capacidade de 36.000 a 48.000						
	BTU's, sem o fornecimento de peças						
	Especificação do Serviço: remoção de unidade						
	evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza						
	(serpentina, turbina, dreno e calho do dreno),						
	lubrificação de peças móveis, teste de						
	capacitores (ventilador do evaporador,						
	ventilador do condensador, compressor). A						
	execução dos serviços deve obedecer às						
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,						
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº						
	3523/1998.						
		l		l	1	l	



6.7	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	40	403	
0.7	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar	Serviço	Domanda	10	103	
	Condicionado tipo Piso Teto Convencional ou					
	Inverter com capacidade de 50.000 a 60.000					
	BTU's, sem o fornecimento de peças.					
	Especificação do Serviço: remoção de unidade					
	evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza					
	(serpentina, turbina, dreno e calho do dreno),					
	lubrificação de peças móveis, teste de					
	capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
6.8	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	31	314	
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar					
	Condicionado tipo Cassete Convencional ou					
	Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000					
	BTU's, sem o fornecimento de peças.					
	Especificação do Serviço: remoção de unidade					
	evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza					
	(serpentina, turbina, dreno e calho do dreno),					
	lubrificação de peças móveis, teste de					
	capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
6.9	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	31	314	
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar					
	Condicionado tipo Cassete Convencional ou					
	Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000					
	BTU's, sem o fornecimento de peças.					
	Especificação do Serviço: remoção de unidade					
	evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza					
	(serpentina, turbina, dreno e calho do dreno),					
	lubrificação de peças móveis, teste de					
	capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					



6.10	Serviço de Manutenção Corretiva	Serviço	Demanda	74	741	
	(Diagnóstico e Reparo) de Ar Condicionado					
	tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter,					
	com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, sem					
	o fornecimento de peças. Especificação do					
	Serviço: remoção de unidade evaporadora,					
	desmontagem, lavagem/limpeza (serpentina,					
	turbina, dreno e calho do dreno), lubrificação					
	de peças móveis, teste de capacitores					
	(ventilador do evaporador, ventilador do					
	condensador, compressor). A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
6 1 1		Comics	Demanda	86	865	
6.11	,	Serviço	Demanda	00	803	
	(Diagnóstico e Reparo) de Aparelhos de Ar					
	Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional					
	ou Inverter, com capacidade de 10.000 a					
	18.000 BTU's, sem o fornecimento de peças.					
	Especificação do Serviço: remoção de unidade					
	evaporadora, desmontagem, lavagem/limpeza					
	(serpentina, turbina, dreno e calho do dreno),					
	lubrificação de peças móveis, teste de					
	capacitores (ventilador do evaporador,					
	ventilador do condensador, compressor). A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
7.	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Cor	ndicionado				
7.1	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	8	83	
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento					
	de peças, com extensão máxima de (cinco)					
	metros em cada unidade, podendo haver					
	compensação entre um equipamento e outro					
	previstos no mesmo instrumento contratual. A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n°					
	3523/1998.					
7.2	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	14	148	
7.2	Condicionado de Aparelhos do tipo SPLIT Hi-	551 1140	Domanda	17	170	
	Wall, Convencional ou Inverter, com					
	capacidade de 14.000 a 16.000 BTU's,					
	exclusive fornecimento de peças, com					
	extensão máxima de (cinco) metros em cada					



	unidade, podendo haver compensação entre					
	um equipamento e outro previstos no mesmo					
	instrumento contratual. A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998.					
7.3	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	26	268	
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,	, ,				
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	e 18.000 a 22.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	· ·					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
7.4	Portaria MS nº 3523/1998.	G- ·	D- 1	27	277	
7.4	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	27	276	
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	24.000 a 32.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS nº 3523/1998.					
7.5	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	26	265	
	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	e 36.000 a 60.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS n° 3523/1998.					
7.6	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	34	342	
	Condicionado tipo Piso Teto Convencional					
	ou Inverter com capacidade de 36.000 a					
	48.000 BTU's, exclusive fornecimento de					
	peças, com extensão máxima de (cinco)					
	metros em cada unidade, podendo haver					



	compensação entre um equipamento e outro					
	previstos no mesmo instrumento contratual. A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
7.7	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	08	808	
	Condicionado tipo Piso Teto Convencional					
	ou Inverter com capacidade de 50.000 a					
	60.000 BTU's, exclusive fornecimento de					
	peças, com extensão máxima de (cinco)					
	metros em cada unidade, podendo haver					
	compensação entre um equipamento e outro					
	previstos no mesmo instrumento contratual. A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	,					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998.					
7.8	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	06	63	
	Condicionado tipo Cassete Convencional ou					
	Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000					
	BTU's, exclusive fornecimento de peças, com					
	extensão máxima de (cinco) metros em cada					
	unidade, podendo haver compensação entre					
	um equipamento e outro previstos no mesmo					
	instrumento contratual. A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
7.9	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	06	63	
7.5	Condicionado tipo Cassete Convencional ou	Berviço	Demanda	00	0.5	
	Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000					
	BTU's, , exclusive fornecimento de peças,					
	com extensão máxima de (cinco) metros em					
	cada unidade, podendo haver compensação					
	entre um equipamento e outro previstos no					
	mesmo instrumento contratual. A execução					
	dos serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
7.10	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	14	148	
	Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional					
	ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000					
	BTU's, exclusive fornecimento de peças, com					
	extensão máxima de (cinco) metros em cada					
	unidade, podendo haver compensação entre					
	um equipamento e outro previstos no mesmo					
	instrumento contratual. A execução dos					
	11 0,000 400					



		1		ı	1	T
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
7.11	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar	Serviço	Demanda	17	173	
	Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional					
	ou Inverter, com capacidade de 10.000 a					
	18.000 BTU's, exclusive fornecimento de					
	peças, com extensão máxima de (cinco)					
	metros em cada unidade, podendo haver					
	compensação entre um equipamento e outro					
	previstos no mesmo instrumento contratual. A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
	3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria					
	MS n° 3523/1998.					
8.	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelho	s de Ar Co	ndicionado			
8.1	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	08	83	
0.1	de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,	Serviço	2 ciiiuiiuu			
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	9.000 a 12.000 BTU', exclusive fornecimento					
	de peças, com extensão máxima de (cinco)					
	metros em cada unidade, podendo haver					
	*					
	compensação entre um equipamento e outro					
	previstos no mesmo instrumento contratual. A					
	execução dos serviços deve obedecer às					
	normas regulamentadoras NBR 13.971:2014,					
	NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº					
0.2	3523/1998.	g :	D 1	1.4	1.40	
8.2	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	14	148	
	de Ar Condicionado de Aparelhos do tipo					
	SPLIT Hi-Wall, Convencional ou Inverter,					
	com capacidade de 14.000 a 16.000 BTU's,					
	exclusive fornecimento de peças, com					
	extensão máxima de (cinco) metros em cada					
	unidade, podendo haver compensação entre					
	um equipamento e outro previstos no mesmo					
	instrumento contratual. A execução dos					
	serviços deve obedecer às normas					
	regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10,					
	NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998.					
8.3	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	26	268	
	de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	e 18.000 a 22.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					



	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS n° 3523/1998.					
8.4	Serviço de Retirada e Instalação de Ar	Serviço	Demanda	27	276	
0.4	Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,	Scrviço	Demanda	21	270	
	<u>.</u>					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	24.000 a 32.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS nº 3523/1998.					
8.5	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	26	265	
	de Ar Condicionado tipo SPLIT Hi-Wall,					
	Convencional ou Inverter, com capacidade de					
	e 36.000 a 60.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS nº 3523/1998.					
8.6	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	34	342	
	de Ar Condicionado tipo Piso Teto					
	Convencional ou Inverter com capacidade de					
	36.000 a 48.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	outro previstos no mesmo instrumento					
	contratual. A execução dos serviços deve					
	obedecer às normas regulamentadoras NBR					
	13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
	Portaria MS n° 3523/1998.					
8.7	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	80	808	
	de Ar Condicionado tipo Piso Teto					
	Convencional ou Inverter com capacidade de					
	50.000 a 60.000 BTU's, exclusive					
	fornecimento de peças, com extensão máxima					
	de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
	haver compensação entre um equipamento e					
	compensação entre um equipamento e					



contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13-91-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.8 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU/s, exclusive fornecimento de peças, com extensión máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13-91-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Porturia MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 46.0000 a 60,000 BTU/s, exclusive fornecimento de peças, com extensión máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13-91-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Porturia MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Jancia (ACL) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7,000 a 9,000 BTU/s, exclusive fornecimento de peças, com extensión máxima de (cinco) metro em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13-91-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Porturia MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13-91-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Porturia MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado fipo Jancia (ACL) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU/s, exclusive fornecimento de peças, com extensión máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e fortura de Ar Condicionado fipo Jancia (ACL) Convencional ou Inverter, com ca							
obedecer às normas regulamentadoras NBR 137112014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 352314998. 8.8 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971.2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 35231/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional on inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço do Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive forneceimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve ebedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contranual. A execução dos serviços deve ebedecer às normas regulamentadoras NBR n° 3523/1998.		outro previstos no mesmo instrumento					
obedecer às normas regulamentadoras NBR 13:71:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 35231998. 8.8 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24:000 a 36:000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13:971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou inverter, com capacidade de 40:000 a 60:000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13:971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço do Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução das serviços deve ebedecer às normas regulamentadoras NBR 13:971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10:000 a 18:000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução das serviços deve ebedecer às normas regulamento acontratual. A central de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo de 10:000 a 18:000 BTU's, exclusive forneciment		contratual. A execução dos serviços deve					
13.971.2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.8 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 5.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento contratutal. A execução dos serviços deve obedecer à normas regulamentadoras NBR 13.971.2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratutal. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971.2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janeta (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratutal. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.12 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janeta (ACI) Convencional on Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo de Ar Condicionado tipo Janeta (ACI) Convencional on Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com ext							
Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Casser Convencional ou liverter, com capacidade de 24,000 a 36,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971;2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40,000 a 60,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971;2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Porturia MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7,000 a 9,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971;2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 1,000 a 9,000 BTU's, exclusive fornecimento de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 1,000 a 18,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		· ·					
8.8 Serviço de Retirada e Instalação de Apurelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensio máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3323/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Apurelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensió máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971-2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3323/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensió máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer as normas regulamentadoras NBR 13.071:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3323/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensió máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria M8 nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7,000 a 9,000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre mequipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971:2014, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10,000 a 18,000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo	0.0		g :	D 1	0.6	62	
Convencional ou Inverter, com capacidade de 24.000 a 36.000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extension máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.	8.8		Serviço	Demanda	06	63	
24.000 a 36.000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, c.xclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo forme cinceimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		•					
fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971.2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 35231998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado irpo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado ipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		_					
de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive formecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-16, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		24.000 a 36.000 BTU's, exclusive					
haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS aº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		fornecimento de peças, com extensão máxima					
outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.		de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACU) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		haver compensação entre um equipamento e					
obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensión máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3323/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACI) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensió máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		outro previstos no mesmo instrumento					
13,971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40,000 a 60,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cínco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7,000 a 9,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre un equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13,971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18,000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		contratual. A execução dos serviços deve					
Portaria MS nº 3523/1998. 8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, , exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		obedecer às normas regulamentadoras NBR					
8.9 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3323/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		Portaria MS nº 3523/1998.					
de Ar Condicionado tipo Cassete Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3323/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo	8.9		Servico	Demanda	06	63	
Convencional ou Inverter, com capacidade de 40.000 a 60.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
40.000 a 60.000 BTU's, , exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		•					
fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		*					
de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 8.11							
haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		•					
contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS n° 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		-					
13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Portaria MS nº 3523/1998. 8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		obedecer às normas regulamentadoras NBR					
8.10 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e					
de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		Portaria MS nº 3523/1998.					
Convencional ou Inverter, com capacidade de 7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo	8.10	Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos	Serviço	Demanda	14	148	
7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ)					
de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		Convencional ou Inverter, com capacidade de					
metros em cada unidade, podendo haver compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		7.000 a 9.000 BTU's, exclusive fornecimento					
compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		de peças, com extensão máxima de (cinco)					
compensação entre um equipamento e outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		metros em cada unidade, podendo haver					
previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998. 8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
8.11 Serviço de Retirada e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo	0.11		g :	D 1	17	150	
Convencional ou Inverter, com capacidade de 10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo	8.11		Serviço	Demanda	17	173	
10.000 a 18.000 BTU's, exclusive fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo		-					
fornecimento de peças, com extensão máxima de (cinco) metros em cada unidade, podendo							
de (cinco) metros em cada unidade, podendo		, and the second se					
haver compensação entre um equipamento e		de (cinco) metros em cada unidade, podendo					
		haver compensação entre um equipamento e					



	outro previstos no mesmo instrumento contratual. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NBR 13.971:2014, NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998., NR-10, NR-15, NR-35 e Portaria MS nº 3523/1998.					
9.	Fornecimento de Peças					
9.1	Fornecimento de peças e componentes para os equipamentos objeto das manutenções corretivas, desinstalações e instalações (por demanda), mediante apresentação prévia e aprovação da contratante de, no mínimo 03 (três) orçamentos, aplicando-se o percentual de BDI de 15,27% sobre o valor médio. Obs.: O valor dedicado às peças e componentes não poderá sofrer desconto.	Und.	Demanda	1	1	R\$ 7.965.415,70
					Total (R\$)	R\$ xx,xx

DADO	OS DA EMPRES	SA.			
NOM	E EMPRESARIA	L:			
CNPJ:	:				
TELE	FONE:				
E-MA	IL:				
DADO	OS BANCÁRIOS	i •			
NOM	E DO BANCO:				
Nº DC	BANCO:				
Nº DA	A AGENCIA:				
Nº DA	A CONTA:				
Valida	ade da proposta:	não inferio	or a 90 (nove	enta) dias	S.
M	1. 0 1/00	1.	1. 20	25	
iviimo	so do Sul/ES,	_ ue	ae 20	25.	

(nome e identificação do representante legal)



ANEXO III MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2025.

PROCESSO N°/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025
Aos dias do mês de de 2025, O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO
SUL - CIM POLO SUL, inscrito no CNPJ n° com sede na rua Maria Josefina de
Resende, nº. 625 – Bairro Café Moca – Mimoso do Sul/ES. CEP.: 29400-000, nesta ato, representado pelo seu
Presidente, Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO, denominado Órgão Gerenciador, e a Empresa
, com sede na Rua, nº
bairro, Município de, CEP.:, Fone (), e-mail
, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscreção Estadual nº.
, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr.(a).
, inscrito no CPF sob o nºe portador da Carteira de
Identidade n°, expedida pela, doravante denominada DETENTORA DA
ATA, nos termos do lei federal nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do edital do processo
administrativo nº. 1.028/2025, na modalidade Pregão Eletronico nº/2025, do tipo menor preço por lote,
para REGISTRO DE PREÇOS, resolve registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o lote
disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integram este instrumento de
registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto e finalidade de constituir o sistema de REGISTRO DE PREÇOS para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preço.



1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- **2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
- 2.2 O preço unitário/global para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por lote / global, inscrito na Ata do Processo de Licitação descrito acima e, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor	
CNPJ	
Endereço	
Contato	
Representante	

- 2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- **2.4** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

	LOTE xxx						
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Unitário	Total		

CLÁSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

- **3.1** O órgão gerenciador será o **Consorcio Público CIM Polo Sul** e os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:
 - Prefeitura Municipal de Alegre/ES
 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
 - Prefeitura Municipal de Apiacá/ES
 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES
 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Rua Maria Josefina de Resende | Nº625 | Café Moca | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP: 29400-000 Tel: (28) 99950-3691 | licitacao@cimpolosul.es.gov.br | compras@cimpolosul.com.br



- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES
- 3.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei nº. 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- **3.3** Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 3.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 3.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- **3.6** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, por meio de **ADESÃO**, sendo que serão



denominados 'Órgão não-participante ou carona.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **4.1** Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).
- **4.2** Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:
 - 4.2.1 Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:
 - a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
 - b) CNPJ e endereço do órgão;
 - c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
 - d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
 - e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.
 - **4.2.2** Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.
 - 4.2.3 Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.
 - **4.2.3.1** Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.
 - **4.2.4** As adesões a que se refere esta cláusula **não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços**, independente, da quantidade de órgãos aderentes.
 - **4.2.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a <u>50% (cinquenta por cento)</u>, do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3** Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de Preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.
- **4.4** As Atas de Registro de Preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.
- **4.5** Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

Rua Maria Josefina de Resende | Nº625 | Café Moca | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP: 29400-000 Tel: (28) 99950-3691 | licitacao@cimpolosul.es.gov.br | compras@cimpolosul.com.br



penalidades decorrentes do descumprimento de **cláusulas contratuais**, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se monstrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.
 - **5.1.1** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - **5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.
 - **5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- **5.4** Serão registrados na Ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.
- 5.5 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:
 - **5.5.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.
- 5.6 O registro a que se refere o item 5.4., tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva para o caso de



impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

- **5.7** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.8** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **5.8.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - **5.8.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- **5.9** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.10** Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.11** A ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.12** Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.13** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - **5.13.1** Convocar para negociação, os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **5.13.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição



pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
 - **6.1.1** O preços registrados só poderão ser revistos/alterados, quando se tornarem superiores ao preço praticado no mercado.
 - **6.1.2** Conforme Parecer Consulta nº. 020-2022 Planério, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os preços constantes da Ata de Registro de Preços não serão passíveis de reequilíbrio econômico financeiro. Todavia, há previsão legal e permissiva para sua aplicação <u>aos contratos</u> celebrados, e em plena execução, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - **6.1.3** O Fornecedor compromissário poderá solicitar aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a possibilidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021, para fins de concessão de reequilívrio ou reajuste, se for o caso.
 - **6.1.4** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
 - **6.1.5** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- **6.2** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
 - a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **6.3** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.
 - **6.3.1** Não havendo êxito nas negociações, de que trata o subitem anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.



CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.2** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **7.2.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- **7.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 7.3.1 Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
 - **7.3.2** Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.
- 7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser realizado:
 - a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **8.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do



quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- **8.6** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **8.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCENDOR, E DOS PRECOS REGISTRADOS.

- 9.1 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente, subsequente.
- 9.2 O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:
 - I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III. N\u00e3o aceitar reduzir o seu pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese deste se tornar superior \u00e0queles praticados no mercado;
 - IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
 - V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - VI. Por razão de interesse público;
 - VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.
- **9.3** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:



- 10.1.1 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 10.1.2 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- **10.1.3** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- **10.1.4** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 10.1.5 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

10.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- **10.2.1** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 10.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 10.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

10.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 10.3.1 Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- **10.3.2** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.3 Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.3.4 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;
- 10.3.5 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às



licitações.

10.3.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.7 – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto ou prestação do serviço, pelos órgãos e entidades Consorciados ao CIM POLO SUL.

11.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.3 – O órgão ou entidade participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei nº. 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

11.4 – O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou solicitação pelo órgão ou entidade interessada, no local em que esta indicar.

11.5 – O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU RESPECTIVO INTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

11.6 – A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.7 – Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado de acordo com o disposto no Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento formalizado pelo Órgão ou Entidade



participante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - **14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1** Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- **15.2** Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.
 - 15.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou



sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer

preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a

execução do contrato;

 e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.

15.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao

participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na

hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas

e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos

no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se

houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, ___ de ____ de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA

DETENTORA DA ATA



ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA I INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAI INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE	CONTRATO Nº/2025	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAI INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE	PROCESSO N°/2025	
DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAI INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE	PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025	
nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n°	DE SERVIÇO INSTALAÇÃO CONDICIONAL INSUMOS, PAI QUE ENTRE S	DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR- DO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS RA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, I CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A
nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n°		
estado civil), portador do CPF N°		
estado civil), portador do CPF N°	nscrito no CNPJ nº,	Sediado à Rua,
epresentada pelo Sr.(a)	nesta cidade, representando pelo seu Secretá	rio/Prefeito Municipal, o Sr,
epresentada pelo Sr.(a)	estado civil), portador do CPF Nº	, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e
epresentada pelo Sr.(a)	empresa	,
e domiciliado na cidade de, portador do documento de Identidade n°, nscrito no CPF/MF sob n°, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, con undamento na Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, Processo/CIM POLO SUL n°/2025, e PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, ber como pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores	om sede à	
nscrito no CPF/MF sob n°, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, con fundamento na Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, Processo/CIM POLO SUL n°/2025, e PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, ber como pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores	epresentada pelo Sr.(a)	, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente
undamento na Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, Processo/CIM POLO SUL n°/2025, e PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, ber como pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores	domiciliado na cidade de	, portador do documento de Identidade nº, e
ELETRÔNICO N°/2025, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, ber como pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores	nscrito no CPF/MF sob nº	, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com
como pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores	fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e suas a	alterações, Processo/CIM POLO SUL nº/2025, e PREGÃO
	ELETRÔNICO N°/2025, firmam o pi	resente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem
egislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.	omo pelas normas da Lei Federal nº. 14.13	33/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores,
	egislação municipal e demais dispositivos le	gais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS



MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO

SUL, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Eletrônico n°. ____/2025 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência que independentemente de transcrição integra este contrato.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. ____/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – O preço total para o presente contrato é de R\$ x,xx (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme detalhamento a seguir:

		LOTE			
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Unitário	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O Presente instrumento contratual terá vigência 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 3.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até __ () dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- **3.3** Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.
- **3.4** O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1 – Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação:



Classificação Funcional Programática:
SECRETARIA MUNICIPAL
ORGANOGRAMA:
Ação:
Elemento de Despesa:
Subelemento:
Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

- **5.1** A execução do objeto da presente Contratação dar-se-á em conformidade com as determinações do CONTRATANTE contidas no Termo de Referência.
- **5.2** Será exigido da Contratada, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto ou rejeição dos serviços que não atenderem ao solicitado.
- 5.3 O objeto deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes



da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- i) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125.

6.2 – Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 – Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, <u>respeitada a vigência máxima decenal</u>, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irreajustável ao



longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

9.2 - Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no <u>art.138 da Lei nº. 14.133/2021</u>, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº. 14.133/2021).

- 11.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
 - c) suspensão para contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- 11.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.2 – A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7°. c/c art.117, ambos da Lei n°. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro:	O(a) Senhor(a)	será o(a) GESTOR do contrato

12.3 – A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do da Lei nº. 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

Rua Maria Josefina de Resende | Nº625 | Café Moca | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP: 29400-000 Tel: (28) 99950-3691 | licitacao@cimpolosul.es.gov.br | compras@cimpolosul.com.br



12.4 – A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATO (municípios consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

12.5 – O representante da CONTRATANTE (municípios consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD.

16.1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º. da Lei Federal nº. 13709/18, que trata daproteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

16.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4°. do art. 11 da Lei Federal n°. 13.709/18;

16.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamentode dados pessoais sensíveis, com o objetivo deobter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;



16.4 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo- se o tratamento nas hipóteses de consentimento específicoe destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7°. da Lei Federal n°. 13.709/18;

16.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto porconta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

CLAUSULA DECIMA OTTAVA - DAS DISTOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
18.1 – As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº
4.133/2021.
18.2 – As partes elegem o foro do Município (DA CONTRATANTE) de/ ES
como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos
omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.
Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma
na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Mimoso do Sul/ES, de de 2025.
Município de/ES
CNPJ N°



	NOME DA EMPRESA REPRESENTANTE
	CNPJ N°
Testemunhas:	